



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
N. 207/11

Objeto: Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de microcomputadores portáteis tipo notebook, novos e para primeiro uso, incluindo instalação prévia de imagens e garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período mínimo de quarenta e oito meses.

Valor Total Estimado: R\$ 1.892.159,50 (um milhão, oitocentos e noventa e dois mil, cento e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos)

Local (sítio da Internet): <http://www.comprasnet.gov.br>

UASG: 10001

Data e horário	Procedimento
8/11/2011	- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no “Jornal Correio Braziliense”, editados em Brasília-DF e nos sítios eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.camara.gov.br . - Início do cadastramento eletrônico de propostas.
22/11/2011 às 10h	Abertura da sessão pública do Pregão, envolvendo: a) abertura e classificação das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital e eletronicamente cadastradas; b) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente; c) abertura da disputa de preços.

Informações Adicionais:

Telefones: (61) 3216-4905, 3216-4907 e 3216-4920.

Fax: (61) 3216-4915

Endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br

Endereço: Câmara dos Deputados

Comissão Permanente de Licitação

Edifício Anexo I, 14º andar, sala 1408, Brasília – DF

CEP: 70160.900

- Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.
- A formalização de pedidos de esclarecimentos e de petições de impugnações ao Ato Convocatório deverá ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- CNPJ da Câmara dos Deputados: **00.530.352/0001-59**
- Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC), Excel (extensão .XLS), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).



ÍNDICE DO EDITAL

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO.....	3
2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO	4
4. DA PROPOSTA	5
5. DA ABERTURA DA SESSÃO	6
6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
7. DOS LANCES	7
8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO.....	7
9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.....	9
10. DA HABILITAÇÃO.....	11
11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO	12
12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL.....	13
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	13
14. DO FORO.....	15

Anexos.....Página

1. TERMO DE REFERÊNCIA, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO.....	16
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	34
3. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	40
4. MODELO DA PROPOSTA COMPLETA	43
5. ORÇAMENTO ESTIMADO	48
6. MODELO DA REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL	49
7. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	50
8. MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE.....	58
9. MINUTA DO CONTRATO.....	62



A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 127.309/2010, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão, do tipo "MENOR PREÇO", reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos; pela Lei 10.520, de 2002; pelo Decreto 5.450, de 2005; pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei Complementar 123, de 2006; pela Lei 8.248, de 1991, e suas alterações; pelo Decreto 7.174, de 2010; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como – RPL- aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; pelo Regulamento do Sistema de Registro de Preços, referido simplesmente como – RSRP – aprovado pelo Ato da Mesa n. 34, de 2003 e pela Lei 8.666, de 1993, no que couber.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é o **fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de microcomputadores portáteis tipo notebook, novos e para primeiro uso, incluindo instalação prévia de imagens e garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período mínimo de quarenta e oito meses**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas neste Edital.

1.1.1. Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no ComprasNet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

1.2. A Câmara dos Deputados não se obriga a adquirir o objeto desta licitação da licitante vencedora, podendo realizar licitação específica para aquisição desse objeto no período de vigência deste Registro de Preços, hipótese em que, em igualdade de condições, o detentor do registro terá preferência, nos termos do art. 16, § 4º do RPL e art. 8º do RSRP.

1.3. O fornecimento deverá ser efetuado mediante requisições emitidas nas condições descritas neste Edital.

2. DA FORMULAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

2.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do envio da petição ao Pregoeiro exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.



2.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do Edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao Pregão deverão ser encaminhados ao Pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública exclusivamente pelo endereço eletrônico citado na página 1.

2.3. As respostas dadas aos pedidos de esclarecimentos, omitidos os nomes das consulentes, serão disponibilizadas em campo próprio do sistema e também na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

3.DA PARTICIPAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio da Internet <http://www.comprasnet.gov.br>.

3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, as interessadas em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

3.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Câmara dos Deputados responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.1.3. Serão reputadas como firmes e verdadeiras as propostas e os lances efetuados em nome da licitante.

3.2. Não poderão participar deste Pregão:

- a) empresário ou sociedade empresarial suspensos de participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública, durante o prazo da sanção aplicada;
- b) empresário ou sociedade empresarial declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;
- c) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;



- d) empresário ou sociedade empresarial cujos estatuto ou contrato social não preveja atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- e) empresário ou sociedade empresarial que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão, ou incorporação;
- f) sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- g) consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;
- h) servidor ou parlamentar da Câmara dos Deputados.

4. DA PROPOSTA

4.1. A proposta deve ser registrada no sistema até a data e o horário fixados para a abertura da sessão pública do pregão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.1.1. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital.

4.1.2. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que até a data de cadastramento eletrônico da proposta, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4.1.3. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

4.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que a proposta apresentada para a presente licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa n. 2 de 16 de setembro de 2009 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MP.

4.1.5. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.



4.1.6. A licitante que pretenda usufruir dos benefícios descritos no Decreto 7.174, de 2010, deverá declarar também, em campo próprio do sistema, que atende aos requisitos estabelecidos no artigo 5º do referido Decreto.

4.2. Durante a fase de recebimento de propostas, a licitante poderá incluir, alterar ou excluir a sua proposta.

4.3. O(s) preço(s) registrado(s) na forma expressa no sistema eletrônico deverá(ão) incluir todos os custos e todas as despesas, diretas e indiretas, para entrega do objeto desta licitação para a Câmara dos Deputados, em Brasília/DF.

4.3.1. A indicação de marca, modelo, tipo e configuração deve ser precisa, vedada a aposição de referências genéricas como “ou similar” e outras.

4.3.1.1. A referida indicação deverá ser feita em campo próprio do sistema.

4.4. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

4.5. O CNPJ da licitante utilizado para cadastramento de sua proposta deverá ser o mesmo constante da documentação apresentada ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para registro no SICAF.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO

5.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data, hora e no sítio da Internet indicados na primeira página deste Edital.

5.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema.

5.3. Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.2. Somente serão aceitas propostas que contemplem, no mínimo, noventa por cento do quantitativo total estimado.

6.3. Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.



6.4. O critério a ser utilizado para a classificação das propostas será o de **menor preço unitário para o item.**

7. DOS LANCES

7.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.

7.1.1. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

7.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

7.3. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes deste Edital.

7.4. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

7.5. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.

7.6. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.7. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

7.8. O Pregoeiro encerrará a primeira fase da etapa de lances e informará a duração do tempo de iminência, que poderá ser de 1 a 60 minutos.

7.9. Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, terá início o período de tempo aleatoriamente determinado pelo sistema, que poderá ser de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8. DO DIREITO DE PREFERÊNCIA E DA NEGOCIAÇÃO

8.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



8.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, apresentar proposta de preço inferior à da licitante mais bem classificada e, se atendidas as exigências deste Edital, ser considerada vencedora.

8.1.2. Não tendo sido considerada vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outras licitantes que se enquadram na condição prevista neste item, estas serão convocadas, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

8.1.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 2006.

8.1.5. Em não se confirmando a condição de vencedora à microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

8.1.5.1. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.2. Encerrada a etapa automática de convocação das microempresas ou empresas de pequeno porte de que trata o item 8.1 sem que uma delas tenha sido considerada vencedora, as licitantes que atenderem aos requisitos descritos no artigo 5º do Decreto 7.174, de 2010, serão convocadas a exercerem o seu direito de preferência.

8.2.1. A aplicação do citado decreto será posterior aos benefícios previstos no item 8.1, e implicará nova ordem de classificação das licitantes para o exercício do direito de preferência (igualar ou superar a melhor proposta) na ordem disposta nos incisos II a IV, do art. 8º do Decreto 7.174, de 2010.

8.2.2. Aplicar-se-ão as regras de preferência previstas no subitem anterior na classificação das licitantes cujas propostas finais estejam situadas até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta válida, conforme o critério de julgamento, para a comprovação e o exercício do direito de preferência.

8.2.3. Caso haja licitante que se declare portadora de um ou mais certificados, aplicar-se-á a seguinte ordem de classificação:

- a) 1º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- b) 2º - Tecnologia no País + Processo Produtivo Básico;



- c) 3º - Tecnologia no País + Micro e Pequena Empresa;
- d) 4º - Tecnologia no País;
- e) 5º - Processo Produtivo Básico + Micro e Pequena Empresa;
- f) 6º - Processo Produtivo Básico.

8.2.4. Persistindo o empate, a classificação observará o disposto no § 2º do artigo 45 da Lei 8.666, de 1993.

8.2.5. Consideram-se bens e serviços de informática e automação com tecnologia desenvolvida no País aqueles cujo efetivo desenvolvimento local seja comprovado junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, na forma por este regulamentada.

8.2.6. A comprovação do atendimento ao Processo Produtivo Básico dos bens de informática e automação ofertados será feita mediante apresentação do documento comprobatório da habilitação à fruição dos incentivos fiscais regulamentados pelo Decreto 5.906, de 2006, ou pelo Decreto 6.008, de 2006, e poderá ser feita:

8.2.6.1. eletronicamente, por meio de consulta ao sítio eletrônico oficial do Ministério da Ciência e Tecnologia ou da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA; ou

8.2.6.2. por documento expedido para esta finalidade pelo Ministério da Ciência e Tecnologia ou pela SUFRAMA, mediante solicitação da licitante.

8.3. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para registro.

8.3.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta completa adequada ao último lance, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 30 (trinta) minutos, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, em arquivo único no formato do Anexo n. 4.

9.1.1. Deverão integrar a proposta as seguintes declarações:

- a) declaração da licitante de que informará os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes externos (mouse, maleta, fonte etc) que integram o objeto da licitação sempre que solicitado pela Câmara dos Deputados, para fins de registro patrimonial.



- b) declaração da licitante de que serão fornecidas peças de reposição, novas e originais, durante todo o período da garantia;
- c) declaração da licitante de que os materiais utilizados na embalagem dos equipamentos ofertados têm sua reciclabilidade efetiva no Brasil e de que os descartes decorrentes da execução do objeto contratual serão encaminhados para reciclagem.

9.1.2. A proposta terá validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública.

9.1.2.1. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, fica a licitante liberada do compromisso assumido.

9.2. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou o lance que consignar preços excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

9.2.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores unitários ou totais apresentados no orçamento estimado constante deste Edital.

9.3. O Pregoeiro solicitará catálogos ou informações da licitante ou do fabricante que comprovem a perfeita adequação do objeto ofertado às exigências editalícias, conforme disposto no Título 4 do Anexo n. 1.

9.3.1. Os catálogos ou as informações sobre o objeto ofertado deverão ser remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

9.3.2. A indicação do endereço do sítio eletrônico do fabricante referente à documentação técnica apresentada poderá ser aceita, como alternativa, para fins de averiguação das especificações do objeto.

9.4. A licitante deverá apresentar, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos, a seguinte documentação, remetida por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único:

- a) planilha, com indicação para cada requisito do Caderno de Especificações, do número da página e item referente à comprovação do requisito, na forma da Tabela de Conformidade Técnica constante do Anexo n. 4;
- b) relatório do resultado gerado através dos Procedimentos de Medição de Desempenho dos equipamentos, conforme Título 6 do Anexo n. 1;
- c) comprovação para o equipamento ofertado da compatibilidade exigida no subitem 3.2.1 do Anexo n. 1;



d) comprovação para o equipamento ofertado referente ao enquadramento na norma IEEE 1680, conforme descrito no subitem 3.3.1 do Anexo n. 1.

9.5. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação exigida neste Título, será desclassificada, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.6. Verificar-se-á a conformidade da proposta com as exigências do Edital, em relação às especificações técnicas, ao preço final ofertado, à documentação complementar e, caso solicitado pelo Pregoeiro, às amostras apresentadas.

9.7. O Pregoeiro poderá solicitar manifestação ou parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara dos Deputados ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele a fim de orientar sua decisão quanto à adequação da proposta aos requisitos técnicos fixados no Edital.

9.8. Erros e omissões existentes na planilha de preços poderão ser retificados pela licitante, após solicitação e/ou consentimento do Pregoeiro, desde que o preço final ofertado não sofra acréscimo.

9.9. Toda a documentação recebida será disponibilizada eletronicamente a todos os participantes do certame.

9.10. Concluídos os procedimentos descritos neste Título, o Pregoeiro anunciará o resultado do julgamento da proposta.

9.11. No caso de não aceitação da proposta, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance imediatamente subsequente.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e demais documentos de que trata este Título.

10.2. A licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que supram tais exigências.

10.3. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em arquivo único, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro na convocação, que não será inferior a 60 (sessenta) minutos.

10.4. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação da licitante.

10.5. Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento.

10.5.1. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, à Secretaria Executiva da Comissão Permanente de



Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1408, CEP 70160-900, Brasília-DF.

10.5.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo utilizado para cadastramento de sua proposta.

10.5.2.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

10.5.3. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

10.5.4. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

10.6.1. A não regularização da documentação no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.8. O Pregoeiro verificará, durante a fase de habilitação das empresas, além da habitual pesquisa já realizada no módulo SICAF do sistema SIASG, a existência de registros impeditivos da contratação:

- a) no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>);
- b) por improbidade administrativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do CNJ;
- c) por composição societária das empresas a serem contratadas, mediante pesquisa no SICAF, a fim de se certificar se entre os sócios há servidores do próprio órgão contratante, abstendo-se de celebrar contrato nessas condições, em atenção ao art. 9º, inciso III, da Lei 8.666, de 1993.

10.9. O Pregoeiro verificará, no Portal da Transparência (<http://www.portaltransparencia.gov.br>), quando da habilitação de microempresa e de



empresa de pequeno porte, que tenha utilizado a prerrogativa de efetuar lance de desempate, conforme Lei Complementar 123, de 2006, art. 44, além das situações descritas no item anterior, se o somatório de ordens bancárias recebidas pela empresa, relativas ao seu último exercício, já seria suficiente para extrapolar o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício, conforme art. 3º da mencionada Lei Complementar.

10.7. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o Pregoeiro declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação da licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

11. DO RECURSO E DA ADJUDICAÇÃO

11.1. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação da vencedora do item, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso, em campo próprio do sistema, contra a decisão do Pregoeiro, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

11.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, motivadamente, aceitando-a ou rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

11.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de três dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1408.

11.6. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.7. Caso não reconsidere sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso devidamente informado à consideração do Diretor-Geral para fins de julgamento e decisão quanto à adjudicação do objeto.

11.8. Em caso de não ser aceita a manifestação quanto à intenção de recurso, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

11.9. Respeitada a ordem de classificação e preferência, também serão consignados na Ata de Registro de Preços os preços das licitantes que aceitaram



fornecer o objeto do presente Pregão ao preço da licitante vencedora, observado o disposto no item 1.4 do Anexo n. 2.

11.10. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo Pregoeiro ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL

12.1. Após o encerramento da sessão do Pregão, no prazo de até três dias úteis, contados da adjudicação, a proposta completa ajustada ao lance final da licitante vencedora e, se for o caso, a documentação técnica, bem como os documentos exigidos para habilitação, deverão ser encaminhados em original ou por cópia autenticada, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados.

12.2. A proposta completa original deverá ser apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, preferencialmente em duas vias.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Pregão poderá ser transferido a critério da Câmara dos Deputados; revogado, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta; ou, ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

13.1.1. No caso de desfazimento do procedimento licitatório fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.2. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

13.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, interpretando as normas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originariamente da proposta ou de seus anexos.

13.4. Quando do julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado



em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e de habilitação.

13.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos começam a fluir a partir do termo inicial preestabelecido, ou da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados.

13.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações às participantes, conforme o caso:

- a) na própria sessão pública do Pregão Eletrônico;
- b) pela publicação dos atos no Diário Oficial da União;
- c) por carta;
- d) ou, quando cabível, por meio de mensagem apresentada no sítio da Internet constante da primeira página deste Edital.

13.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

13.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

13.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

13.7. Durante a validade da Ata de Registro de Preços e/ou execução contratual, sendo a Requisitada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência a Ata registrada e/ou contrato celebrado.

13.7.1. A manutenção da validade da Ata de Registro de Preços e/ou contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste Edital e de não serem alteradas as condições de fornecimento.

13.8. Os documentos constantes do processo de licitação, incluindo este Edital e seus Anexos, poderão ser consultados na Comissão Permanente de Licitação, no endereço citado na página 1, facultada a obtenção de cópias mediante o recolhimento da importância devida em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados.

13.8.1. O recolhimento deve ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples) nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente ao caixa.



13.8.2. A GRU (Simples) pode ser gerada mediante acesso ao portal SIAFI no endereço www.stn.fazenda.gov.br e deve ser preenchida com os seguintes campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

14. DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

Brasília, 7 de novembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

**TERMO DE REFERÊNCIA, CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES E DESCRIÇÃO
DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO**

1. DA JUSTIFICATIVA

A aquisição proposta visa à substituição de equipamentos portáteis antigos, adquiridos em 2007, utilizados pelos senhores deputados. A garantia de tais equipamentos expirará em 2011.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta do(s) orçamento(s) dos exercícios de 2011/2012.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ITEM ÚNICO - MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL TIPO "NOTEBOOK"

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

- processador com tecnologia de 2 (dois) núcleos e instruções de virtualização;
- SYSmark 2007 Preview Rating de, no mínimo, 175 (cento e setenta e cinco);
- capacidade de redirecionamento do boot;
- possibilidade de acesso remoto mesmo com o microcomputador desligado ou com o sistema operacional inacessível;
- memória com capacidade mínima de 4 Gb (quatro gigabytes), expansível até 8 Gb (oito gigabytes);
- unidade de armazenamento (HD ou SSD) com capacidade mínima de 120 Gb (cento e vinte gigabytes);
- unidade gravadora de DVD interna;
- interface de rede local padrão Ethernet 10/100/1000 "autosensing";
- 04 (quatro) portas USB ("Universal Serial Bus") 2.0;
- 01 (um) leitor de SmartCard;
- bateria de íons de lítio com 6 (seis) células;
- apontadores tipo touchpad, trackpoint e mouse;
- tela WXGA com diagonal entre 14" (quatorze polegadas) e 15,5" (quinze polegadas e meia);
- controladora de rede sem fio compatível com os padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n;
- peso máximo de 2,5 kg (dois quilogramas e meio);
- leitor biométrico de digitais (fingerprint) integrado ao gabinete.

GARANTIA MÍNIMA: 48 (quarenta e o oito) meses, contados da data do



recebimento definitivo.

ACONDICIONAMENTO: embalagem original de fábrica, lacrada, com identificação, quantidade do produto e documentação, com maleta ou bolsa para notebook que comporte e proteja contra impactos, todos os componentes do equipamento, incluindo a fonte de alimentação.

Unidade: UNIDADE

Quantidade: 539

3.1. Os microcomputadores portáteis, objeto da presente aquisição serão de modelo corporativo, aqui definidos como aqueles pertencentes à atual linha de produção dos fabricantes e destinados ao mercado de grandes corporações, privilegiando essencialmente a facilidade de manutenção, o uso em rede e o gerenciamento remoto.

3.2. Os microcomputadores portáteis ofertados deverão constar no Microsoft Windows Logo'd Products List (<http://winqual.microsoft.com/HCL/Default.aspx?m=7>), recomendando-os para o Windows 7 (Windows 7 Systems), aplicável ao equipamento acabado (montado), não sendo aceitas certificações individuais de componentes.

3.2.1. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Windows Logo Verification Report, emitido especificamente para os modelos ofertados.

3.2.2. O selo de certificação deverá estar colado no gabinete do microcomputador portátil.

3.3. O modelo do equipamento ofertado deverá obedecer aos requisitos estabelecidos na norma IEEE 1680, implementados pelo selo EPEAT (Electronic Product Environmental Assessment Tool), da agência de proteção ambiental (EPA), na categoria GOLD, comprovando que o equipamento cumpre as exigências para controle do impacto ambiental em seu processo de fabricação.

3.3.1. A comprovação do enquadramento à referida norma poderá ser o registro do modelo do equipamento no site: <http://www.epeat.net>, ou a apresentação de certificado ou relatório de avaliação de conformidade emitido por órgão credenciado pelo INMETRO ou certificado internacional similar, com tradução juramentada, que ateste o cumprimento dos requisitos correspondentes a qualquer uma das categorias citadas.

4.DA COMPROVAÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

4.1. O não atendimento às especificações técnicas descritas no Caderno de Especificações implicará a desclassificação da proposta apresentada.



4.2. A comprovação do atendimento às características técnicas especificadas neste Edital se dará mediante avaliação da documentação técnica integrante da proposta apresentada, que consistirá de catálogos, manuais ou publicações oficiais e originais dos respectivos fabricantes.

4.2.1. Serão aceitas, para efeito de comprovação de características técnicas, endereços de sítios Internet que contenham as informações solicitadas, os quais serão consultados no momento da validação das propostas, sendo de responsabilidade da licitante informar corretamente tais endereços.

4.2.2. Será obrigatória a comprovação das especificações técnicas dos seguintes componentes descritos no Caderno de Especificações, caso não sejam fabricados pela própria licitante ou sob sua especificação:

- a) Processador;
- b) Disco rígido (HD);
- c) Unidade gravadora de DVD.

4.2.3. A proposta apresentará com clareza marca, modelo, tipo, configuração e outras informações aplicáveis e necessárias à perfeita caracterização do equipamento ou componente proposto, de forma a permitir a correta identificação deste na documentação técnica apresentada.

4.2.3.1. A proposta e a documentação técnica serão numeradas em ordem sequencial a partir da primeira página da proposta, devendo constar nesta o total de páginas.

4.3. As propostas serão analisadas por equipe de técnicos do Centro de Informática da Câmara dos Deputados no transcorrer da sessão, para fins de verificação do atendimento às características dos equipamentos especificados neste Edital.

4.3.1. A análise técnica consistirá na verificação, por meio da documentação fornecida pela licitante ou obtida da Internet, do atendimento às especificações definidas no Caderno de Especificações.

4.3.2. A falta de informações técnicas ou a incompatibilidade destas com as características especificadas implicará a desclassificação da proposta.

4.4. Visando sobretudo à celeridade dos trabalhos executados no transcorrer da análise das propostas, para facilitar o acesso às informações inerentes a características obrigatórias, as licitantes deverão preencher a Tabela de Conformidade Técnica de acordo com o modelo constante no Anexo n. 4.

4.4.1. Visando sobretudo a celeridade dos procedimentos de verificação das características técnicas dos equipamentos ofertados, as licitantes procederão à indicação dos locais onde se encontrem descritas as especificações exigidas, destacando-as na documentação apresentada por meio de canetas marca texto.



5.DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de condicionar a adjudicação à apresentação de amostra do produto ofertado.

5.2. Caso seja solicitada amostra, a autora do menor preço terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) horas úteis, a contar de sua intimação pelo Pregoeiro, para apresentar 1 (uma) unidade do equipamento para fins de verificação da conformidade de suas características técnicas com as especificações deste Edital.

5.2.1. O local de entrega da amostra será comunicado, por via eletrônica, pelo Pregoeiro.

5.3. A amostra deverá conter identificação da empresa licitante, modalidade e número da licitação.

5.4. As amostras aprovadas ficarão à disposição da Câmara dos Deputados, com vistas à comparação com o produto a ser entregue e serão disponibilizadas para devolução após o aceite do primeiro equipamento entregue ou o término da validade do registro de preços, o que ocorrer por último.

5.4.1. A Câmara dos Deputados poderá antecipar a devolução da amostra, caso não exista mais a necessidade de comparação com o produto a ser entregue.

5.4.2. Ocorrendo comprovada descontinuidade de fabricação ou evolução tecnológica do equipamento ofertado ou de seus componentes, poderá a Câmara dos Deputados aceitar equipamento ou componente distinto do ofertado, observado o disposto no subitem 7.8.2.3 deste anexo.

5.5. O prazo para retirada das amostras será de até quinze dias após a adjudicação, no caso de amostras reprovadas, ou após a disponibilização para devolução nos termos do item 5.4 deste anexo, no caso das amostras aprovadas.

5.5.1. Findo os prazos sem que a licitante tenha providenciado a retirada das amostras, a Câmara dos Deputados poderá dar ao(s) produto(s) apresentado(s) como amostras a destinação que melhor lhe convier.

5.6. A amostra será submetida a análise técnica do Centro de Informática da Câmara dos Deputados (CENIN) para comprovação das especificações exigidas no Caderno de Especificações.

5.7. A análise técnica da amostra compreenderá os seguintes passos:

5.7.1. verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas;

5.7.2. verificação da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas com os itens componentes de cada equipamento.

5.8. Será facultado às licitantes o acompanhamento dos testes das amostras dos equipamentos e de seus componentes, sendo o acesso limitado a 1 (uma) pessoa



por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência nos testes.

5.8.1. Os técnicos responsáveis pelos testes descritos neste anexo terão a prerrogativa de solicitar a saída de pessoas que venham a interferir no andamento dos trabalhos.

5.8.2. Os técnicos do CENIN farão a verificação do atendimento às especificações técnicas, bem como da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas fornecidas com os componentes das amostras.

5.9. A ofertante do menor preço disporá de um prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis, contadas da notificação efetuada pelo CENIN, para sanar irregularidades verificadas em suas amostras, sejam elas decorrentes de defeitos ou de desconformidade com os produtos ofertados, ficando sujeita, na hipótese de descumprimento desta exigência, à desclassificação da proposta.

5.9.1. Promovidas as alterações, não será concedida nova oportunidade para correções, caso sejam detectadas eventuais inadequações.

5.10. Será utilizada a documentação técnica apresentada pela ofertante do menor preço em sua proposta para verificação dos componentes instalados nas amostras apresentadas, que deverão ser, rigorosamente, idênticos àqueles por ela ofertados.

5.11. Os equipamentos que não forem aprovados nos testes serão considerados, para todos os efeitos, inadequados para a Câmara dos Deputados, sendo, portanto, desclassificadas as respectivas propostas do presente certame.

5.12. Serão informadas a data e a hora em que se fará a comunicação, por via eletrônica, da conformidade da amostra apresentada pela referida licitante com as especificações técnicas descritas no Caderno de Especificações.

6.DOS PROCEDIMENTOS PARA MEDIÇÃO DE DESEMPENHO

6.1. A performance dos microcomputadores fornecidos deverá ser comprovada através do sistema SYSmark 2007 Preview da BAPCo (<http://www.bapco.com>), executado por meio dos procedimentos constantes neste título.

6.2. Para efeitos do teste de performance, o equipamento deverá possuir todos os componentes e todas as características iguais às ofertadas na proposta e em conformidade com as exigências do Edital.

6.3. Neste título estão descritas as únicas alterações a serem realizadas sobre as configurações originais do sistema operacional e dos componentes de hardware e software do equipamento.

6.3.1. Não serão admitidas configurações e ajustes que impliquem o funcionamento do equipamento fora das condições normais recomendadas pelo fabricante do equipamento ou dos componentes, tais como, alterações de clock, características de disco ou memória.



6.3.2. Deve ser utilizada a configuração padrão de fábrica de BIOS, podendo ser configurado apenas o “modo de dispositivo SATA” para AHCI.

6.4. Os passos abaixo devem ser seguidos na íntegra, não sendo aceitos procedimentos diversos, como utilização de “imagens” (disco rígido gravado por espelhamento ou qualquer prática de “clonagem”):

6.4.1. desconectar cabo de rede e desativar o(s) rádio(s) de rede sem fio (deverão permanecer assim durante todo o teste);

6.4.2. instalar o Windows 7 professional 32 bits na versão em Inglês (Estados Unidos), com configurações padrão;

6.4.2.1. a unidade de armazenamento de massa (HD ou SSD) deve ser formatada no formato NTFS (“NT File System”) com uma única partição, utilizando todo o espaço disponível;

6.4.2.2. deve ser criado um usuário com privilégios de administrador e com senha em branco;

6.4.2.3. caso a cópia do Windows 7 não seja ativada, pode-se executar o comando “slmgr –rearm”;

6.4.3. checar as configurações em “Clock, Language and Region”, “Region and Language” no “Control Panel” para certificar-se que:

6.4.3.1. na guia “Formats”, no campo “Format:”, esteja selecionado “English (United States)”;

6.4.3.2. na guia “Location”, no campo “Current location:”, esteja selecionado “United States”;

6.4.4. instalar as versões mais recentes dos drivers fornecidos pelo fabricante para todos os dispositivos de hardware, como chipset, vídeo, som, rede etc. (não instalar outros programas);

6.4.5. verificar se todos os dispositivos estão corretamente instalados no gerenciador de dispositivos;

6.4.6. ajustar a resolução de tela para, no mínimo, 1.024.000 (um milhão e vinte e quatro mil) pixels, com profundidade de cores em 32 bits e frequência máxima suportada pelo equipamento;

6.4.7. alterar memória virtual (mínimo = máximo) para o dobro da memória física (Ex.: se a memória física é de 4096 Megabytes, a memória virtual deve ser configurada para 8192 Megabytes);

6.4.8. reiniciar o equipamento;

6.4.9. instalar o SYSmark 2007 Preview e o patch de atualização “5” disponível para download no site da BAPCo (<http://www.bapco.com/support>);



- 6.4.10. instalar a ferramenta “Auto-Configuration Tool”, disponível no site da BAPCo (<http://www.bapco.com/support>), versão 2.4.11;
- 6.4.11. executar o arquivo com extensão “.BAT” com privilégios de administrador (clique com o botão direito do mouse e escolher a opção “Run as administrator”);
- 6.4.12. selecionar a opção “S” para SYSmark 2007 e a opção 3 (“Best Possible Scores”);
- 6.4.13. selecionar “R” para reiniciar o notebook;
- 6.4.14. desfragmentar o disco rígido e reiniciar o notebook;
- 6.4.15. executar uma carga completa da bateria e manter o equipamento conectado à rede elétrica;
- 6.4.16. aguardar até que se completem, no mínimo, vinte minutos desde a inicialização no equipamento (caso o tempo necessário para o passo anterior tenha sido menor que este);
- 6.4.17. executar o SYSmark 2007 Preview no modo Official Run com três iterações (OfficialRun_3) com a opção “Perform Conditioning Run” desabilitada;
- 6.5. O resultado gerado pelo software deverá ser impresso e entregue anexado à proposta.
- 6.6. O índice a ser considerado é o “Sysmark 2007 Preview Rating”.
- 6.7. O valor obtido será comparado com o subitem 2.3.1 do Caderno de Especificações.

7.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1. O fornecimento deverá ser efetuado por requisição da Câmara dos Deputados, mediante emissão de Requisição de Entrega de Material, conforme modelo constante do Anexo n. 6.
- 7.2. Os equipamentos requisitados deverão ser entregues, com a instalação já executada, em lote único, no prazo estabelecido na proposta da Requisitada que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.
- 7.2.1. A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material pela Requisitada deverá ser obtida pela Câmara dos Deputados imediatamente após o envio.
- 7.3. Local de entrega: Almoxarifado de Material Permanente, localizado no Setor de Indústria e Abastecimento (SIA), Trecho 5, Lote 60.



7.4. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30.

7.5. É da responsabilidade da Requisitada o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

7.6. No momento da entrega do objeto desta licitação, a Requisitada deverá comprovar a origem dos bens importados e a quitação dos tributos de importação a eles referentes.

7.7. A forma de entrega e instalação poderá ser modificada mediante acordo entre a Requisitada e a Câmara dos Deputados, desde que não haja alteração nos preços.

7.8. Para os efeitos desta licitação, define-se:

7.8.1. **Entrega:** efetivo recebimento dos equipamentos, com a devida imagem instalada, nas dependências da Câmara dos Deputados, no local indicado no item 7.3 deste Anexo.

7.8.1.1. A CONTRATADA deverá, durante o processo de fabricação, ou seja, nas dependências do fabricante e sob a responsabilidade dele, instalar, nos equipamentos, imagens fornecidas pelo CENTRO DE INFORMÁTICA da Câmara dos Deputados, bem como configurá-los, em conformidade com os padrões estabelecidos por aquele órgão, tendo como modelo os equipamentos fornecidos como amostra.

7.8.1.1.1. Considera-se **imagem** a instalação de sistema operacional, programas aplicativos e configurações da Câmara dos Deputados, em equipamento enviado como amostra, para servir como padrão a ser replicado nos demais equipamentos que serão fornecidos.

7.8.1.2. Os equipamentos entregues serão idênticos às amostras aprovadas pelo CENIN, sendo considerados não entregues os equipamentos em desconformidade com as especificações técnicas deste Edital.

7.8.1.3. Ocorrendo indisponibilidade em estoque ou descontinuidade de fabricação do equipamento ou componente, poderá a Câmara dos Deputados aceitar produto distinto do homologado, desde que observadas as seguintes condições:

7.8.1.3.1. no caso de processadores, discos rígidos e módulos de memória, somente serão aceitas alterações que comprovem manutenção ou incremento de capacidade e/ou desempenho, em relação aos componentes previamente homologados;

7.8.1.3.2. a aceitação de equipamento ou componente distinto daquele previamente homologado poderá, a critério da Câmara dos Deputados, estar condicionada à realização dos mesmos testes que garantiram a aprovação da amostra;



7.8.1.3.3. não será admitida qualquer alteração de preço;

7.8.1.3.4. ocorrendo aceitação de equipamento ou componente distinto daquele previamente homologado, este será o objeto de entrega nas solicitações posteriores;

7.8.1.3.5. casos omissos serão decididos pela Câmara dos Deputados.

7.8.2. É de responsabilidade da contratada o encaminhamento dos materiais descartados para reciclagem de forma responsável e ambientalmente correta, observando os preceitos da Lei 12.305/10 – que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos – e que no seu artigo 33 trata da questão.

7.8.3. Os materiais utilizados na embalagem do produto ofertado deverão ter sua reciclabilidade efetiva no Brasil.

8.DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da Requisitada, observado o disposto no subitem 7.8.3.

8.2. O aceite definitivo será concedido em até 15 (quinze) dias após verificação dos equipamentos entregues com as especificações constantes do Edital, realização dos procedimentos de medição de desempenho conforme Título 5 do Anexo n. 1 e concluída, sem erros, as atividades constantes do Título 6 do anexo n. 1 do Edital.

9.DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos bens e serviços objeto da Ata de Registro de Preços, o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços e da execução contratual.



CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1. MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL TIPO “NOTEBOOK”

1.1. Placa Principal e BIOS:

- 1.1.1. que permita atualização;
- 1.1.2. possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) dentro do próprio BIOS, com extensão mínima de seis dígitos, sendo tais informações recuperáveis por softwares de gerenciamento;
- 1.1.3. deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo;
- 1.1.4. redirecionamento da inicialização do microcomputador pela rede com uso de disco óptico, dispositivo de armazenamento USB ou arquivo de imagem formato ISO 9660 nível 2 (CD e DVD ROM) em outro computador, com acesso remoto à interface;
- 1.1.5. deverá permitir o acesso remoto ao microcomputador, mesmo com este desligado ou com o sistema operacional travado ou inacessível;
- 1.1.6. deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de Hardware (placa mãe, processador, memória e disco) e software, que sejam acessíveis remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional, bem como possuir sistema de alertas pró-ativos que permitam minimizar o tempo de recuperação do equipamento defeituoso;
- 1.1.7. deverá estar aderente às especificações do DASH 1.1 e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Distributed Management Task Force);
- 1.1.8. deverá permitir que em horários programados, se estabeleça uma conexão com a rede corporativa da Câmara, mesmo estando na Internet e em NAT para buscar atualizações, independente do estado do sistema operacional;
- 1.1.9. deverá possibilitar, independente do sistema operacional, e mesmo estando na Internet e em NAT, estabelecer conexão com a rede corporativa da Câmara dos Deputados para obter suporte remoto;
- 1.1.10. possuir instruções de virtualização de I/O no chipset;

1.2. Saídas/portas de comunicação/expansão embutidas:



1.2.1. Saída VGA para monitor de vídeo;

1.2.2. Interface de rede local:

1.2.2.1. padrão Ethernet 10/100/1000 “autosensing”;

1.2.2.2. conector RJ-45 fêmea;

1.2.2.3. com LEDs indicadores de atividade de rede;

1.2.2.4. implementação dos padrões IEEE 802.3, 802.2 e 802.3x;

1.2.2.5. compatível com o padrão DMI 2.0;

1.2.2.6. ativação remota do computador pela rede (“Wake on Lan”);

1.2.2.7. o BIOS do microcomputador deverá possuir suporte completo a essa ativação;

1.2.2.8. todos os recursos necessários à implementação dessa ativação estarão presentes no microcomputador;

1.2.2.9. possibilidade de implementar gerenciamento por SNMP;

1.2.2.10. suporte a PXE (“Pre-Boot Execution Environment”);

1.2.3. 4 (quatro) portas USB (“Universal Serial Bus”) 2.0;

1.2.4. 1 (um) leitor de SmartCard.

1.3. Processador:

1.3.1. Índice “SYSmark 2007 Preview Rating” do software BAPCo Sysmark 2007 Preview com Patch 5 igual ou superior a 175 (cento e setenta e cinco);

1.3.2. com tecnologia de, no mínimo, 2 (dois) núcleos;

1.3.3. deverá possuir instruções e de virtualização;

1.3.4. que ainda esteja sendo fabricado (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada);

1.4. Memória:

1.4.1. memória primária do tipo DDR3 de, no mínimo, 1066Mhz;

1.4.2. com capacidade mínima de 4GB (quatro gigabytes) em dois módulos operando em “dual channel”;

1.4.3. expansível até 8GB (oito gigabytes);



- 1.5. Controladora de vídeo:
 - 1.5.1. com memória mínima de 256MB (duzentos e cinquenta e seis megabytes), podendo ser compartilhada com a memória do sistema;
 - 1.5.1.1. para as placas principais com “chipsets” que permitam alocação dinâmica de memória em aplicações gráficas (ex. Intel 865), fica dispensada a comprovação dessa capacidade de reservar memória do sistema;
 - 1.5.2. compatível com DirectX 10;
- 1.6. Controladora de áudio estéreo:
 - 1.6.1. full-duplex;
 - 1.6.2. compatível com “High Definition Audio”;
- 1.7. Duas caixas de som ("speakers") embutidas no notebook;
- 1.8. Microfone embutido no notebook;
- 1.9. Unidade de armazenamento de massa tipo disco rígido (HD) ou dispositivo de estado sólido (SSD):
 - 1.9.1. com capacidade mínima de 120 GB (cento e vinte gigabytes);
 - 1.9.2. com interface SATA (Serial ATA) 3,0 Gbps (SATA II);
 - 1.9.3. se for do tipo disco rígido (HD):
 - 1.9.3.1. com velocidade de 7.200rpm;
 - 1.9.3.2. com sensor de queda livre que detecta possível queda e estaciona as cabeças do disco, para evitar danos e perda de dados em caso de acidentes com o notebook.
- 1.10. Unidade gravadora de DVD interna;
 - 1.10.1. compatível com os padrões DVD+R, DVD+RW, DVD-R, DVD-RW, CD-R, CD-RW, DVD-ROM, CD-ROM, DVD+R DL (Dual Layer), DVD-RAM;
 - 1.10.2. acompanhada de software(s) para gravação e reprodução de CDs e DVDs;
 - 1.10.3. o(s) software(s) deverá(ão) ser fornecido(s) em CD-ROM ou DVD (apenas uma cópia por pedido);
- 1.11. Bateria:



- 1.11.1. interna;
- 1.11.2. tecnologia de íons de lítio;
- 1.11.3. composta por, no mínimo, 6(seis) células;
- 1.12. Teclado com tecla “Ç” e suporte à acentuação da língua portuguesa do Brasil nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2;
- 1.13. Apontador tipo touchpad (também conhecido como trackpad) integrado;
- 1.14. Apontador tipo pointing stick (também conhecido como “TrackPoint” ou “Touchstyk” ou ainda “Track Stick”) também integrado;
- 1.15. Apontador tipo "mouse" adicional:
 - 1.15.1. com tecnologia óptica sem esfera;
 - 1.15.2. com dois botões além de um botão de rolagem (“net scroll”);
 - 1.15.3. com conector USB, sendo vetado o uso de adaptadores;
- 1.16. Tela de vídeo:
 - 1.16.1. matriz ativa TFT, ou superior;
 - 1.16.2. com diagonal entre 14” (quatorze polegadas) e 15,5”(quinze polegadas e meia);
 - 1.16.3. com resolução mínima de 1.024.000 (um milhão e vinte e quatro mil) pixels (WXGA);
 - 1.16.4. com retroiluminação por LED;
- 1.17. Gabinete:
 - 1.17.1. com proteção por lâmina ou chapa integrada de alumínio, magnésio ou titânio para evitar danos à tela no caso de acidente com o equipamento;
 - 1.17.2. com fenda de segurança tipo “Kensington Security Slot” (também conhecido como “K-Slot” ou “Kensington lock”);
- 1.18. Controladora de rede sem fio:
 - 1.18.1. compatível com os padrões IEEE 802.11a, IEEE 802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n;
 - 1.18.2. integrada, não sendo aceitos dispositivos externos;



- 1.19. Peso máximo de 2,5kg (dois quilogramas e meio), incluindo disco rígido (HD), gravadora de DVD, e bateria;
- 1.20. Leitor biométrico de digitais (“Fingerprint”) integrado ao gabinete (não serão aceitos dispositivos externos ao gabinete);
- 1.21. Fonte de alimentação:
 - 1.21.1. deverá funcionar automaticamente (sem chaveamento manual) em tensões entre 110V (cento e dez Volt) e 220V (duzentos e vinte Volt);
 - 1.21.2. peso máximo de 400g (quatrocentos gramas);
 - 1.21.3. acompanhada de cabo de alimentação elétrica original de fábrica, com plugue no novo padrão brasileiro (NBR 14136:2002);
 - 1.21.4. caso a entrada da fonte de alimentação possua pino terra, deve ser acompanhada de adaptador para tomada em padrão antigo (universal), que deverá possuir entrada (macho) 2P + T padrão universal (NEMA 5) e saída (fêmea) 2P + T novo padrão brasileiro fêmea (NBR 14136:2002);
- 1.22. Acompanhado de maleta ou bolsa para notebook que comporte e proteja contra impactos, todos os componentes do equipamento, incluindo a fonte de alimentação.
- 1.23. Com licença definitiva e em nome da Câmara dos Deputados, para uso do sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional em português.
 - 1.23.1. Será de responsabilidade da contratada a entrega em CD-ROM ou DVD (apenas uma cópia por pedido), todos os drivers de dispositivos de “hardware” instalados e softwares cuja licença está incluída no pacote do equipamento para os sistemas operacionais Windows 7 de 32 e 64 bits e Windows XP.
 - 1.23.2. Será de responsabilidade da contratada a entrega de todos os drivers de dispositivos de “hardware” instalados nos equipamentos, especificamente para o sistema operacional exigido.
 - 1.23.3. Não será necessária a entrega dos drivers que já estejam incluídos no pacote do referido sistema operacional.



DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO

1. GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DOS EQUIPAMENTOS

- 1.1. O prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo dos equipamentos, e terá a duração constante da proposta da Contratada, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.
 - 1.1.1. Todos os componentes dos equipamentos, inclusive a bateria, estarão sujeitos à mesma garantia.
 - 1.1.2. A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções descritas neste Edital.
 - 1.1.3. Serão prestados serviços de suporte técnico, na forma deste Edital, durante o prazo de garantia especificado na proposta.
- 1.2. Os serviços especificados neste Caderno, com seus respectivos prazos de reparação e demais condições aqui estabelecidas, aplicam-se igualmente a todos os equipamentos requisitados, para os quais eventuais irregularidades são passíveis de multas descritas no Edital.

2. DEFINIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. **Manutenção corretiva:** Série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições e instalações de componentes, a expensas da Contratada.
 - 2.1.1. A manutenção corretiva será realizada no período das 9h às 18h, em dias úteis, preferencialmente nas dependências da Câmara dos Deputados.
 - 2.1.1.1. No caso de dificuldades no contato com a Contratada pelos meios fornecidos, faculta-se a Câmara dos Deputados buscar meios de contato alternativos.
 - 2.1.2. A contratada deverá utilizar equipamentos, componentes, e peças de reposição originais.
 - 2.1.3. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de examinar as peças que venham a ser substituídas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.
- 2.2. **Prazo de reparação:** Tempo decorrido entre a comunicação da ocorrência, efetuada pelo órgão responsável à contratada, e a efetiva colocação dos equipamentos em funcionamento:



- 2.2.1. O prazo de reparação será de, no máximo 18 (dezoito) horas úteis.
- 2.2.2. Na comunicação feita pelo órgão responsável à Contratada, serão fornecidas as seguintes informações para abertura da respectiva ordem de serviço:
 - 2.2.2.1. número de série e/ou tipo/modelo do equipamento;
 - 2.2.2.2. motivo do chamado;
 - 2.2.2.3. nome do responsável pela solicitação do serviço;
 - 2.2.2.4. localização do equipamento.
- 2.2.3. Faculta-se à contratada substituir, temporariamente, o equipamento defeituoso por outro de mesmas características técnicas, quando então, a partir do funcionamento do equipamento substituto, ficará suspensa a contagem do prazo de reparação.

2.3. Remoção de equipamentos:

- 2.3.1. À Contratada será facultada a remoção de equipamentos defeituosos para que sejam reparados fora das dependências da Câmara dos Deputados, devendo estes serem recolocados, quando da devolução, no exato local onde estavam instalados.
- 2.3.2. Para a remoção de equipamentos será necessária autorização de saída emitida pelo Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da Contratada, formalmente identificado.
- 2.3.3. A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada dos equipamentos das dependências da Câmara, será solicitada pelo órgão responsável.
- 2.3.4. O prazo máximo de devolução do equipamento removido para manutenção será de 90 (noventa) horas úteis, ficando a Contratada, neste caso, obrigada a comunicar formalmente ao órgão responsável sua devolução.

2.4. Substituição definitiva de equipamentos:

- 2.4.1. A Contratada substituirá, em 90 (noventa) horas úteis, qualquer equipamento que venha a apresentar 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período contínuo qualquer de 30 (trinta) dias.
- 2.4.2. No caso de inviabilidade técnica de reparo do equipamento, faculta-se à Contratada promover a sua substituição, em caráter



definitivo, por outro novo e para primeiro uso, e de mesmas características técnicas.

2.4.3. A substituição definitiva será admitida, a critério da Câmara dos Deputados, após prévia avaliação técnica pelo órgão responsável, quanto às condições de uso e compatibilidade do equipamento ofertado, em relação àquele a ser substituído.

2.5. Relatórios técnicos:

2.5.1. A Contratada apresentará relatório de visita, em três vias, conforme modelo a ser fornecido pelo órgão responsável, contendo data e hora do chamado e do término do atendimento, identificação do defeito com sua causa provável, técnico responsável pela execução do serviço, providências adotadas e outras informações pertinentes.

2.5.1.1. O relatório será assinado pelo responsável pelo equipamento, na conclusão do serviço.

2.5.1.2. Terminado o atendimento, deverá a terceira via do relatório ser entregue ao responsável pelo equipamento, e a primeira ao órgão responsável, no prazo máximo de 18 (dezoito) horas úteis.

2.6. Considera-se hora útil qualquer intervalo de sessenta minutos compreendido no período das 9h às 18h em dias úteis, podendo começar num dia e terminar em outro (ex: das 17h30 de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).

3. OUTROS ASPECTOS RELACIONADOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A Câmara dos Deputados poderá efetuar a conexão dos equipamentos a outros, bem como adicionar componentes, compatíveis tecnicamente, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital, facultado o acompanhamento de tais atividades pela Contratada.

3.2. A Câmara dos Deputados reserva-se o direito de, em situação de emergência, promover reparos em equipamentos sem que funcionários da contratada estejam presentes, utilizando-se de recursos humanos próprios e material totalmente compatível com os equipamentos, sem prejuízo das condições de garantia de funcionamento previstas neste Edital.

3.3. A Contratada obriga-se, durante o período de garantia e sem ônus adicionais para a Câmara dos Deputados, a fazer o diagnóstico de eventual defeito não coberto pela garantia e a apresentar orçamento para reparo.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 207/2011
Processo n. 127.309/2010

- 3.3.1. A alegação de defeito não coberto pela garantia deverá ser reduzida a termo pela Contratada, cabendo à Câmara dos Deputados aceitar ou rejeitar, motivadamente, as justificativas apresentadas.

Brasília, 7 de novembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

1. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO(S) CONTRATO(S)

1.1. A Ata de Registro de Preços, conforme modelo constante do Anexo n. 7, será firmada entre a Câmara dos Deputados e a licitante vencedora deste Pregão e terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

1.2. A licitante vencedora deverá, quando notificada, assinar a Ata de Registro de Preços, explicitando o compromisso da manutenção do preço durante o prazo de validade indicado no item anterior.

1.3. O registro de preços far-se-á pelo valor unitário ofertado pela licitante que tiver apresentado o menor preço para o item único.

1.4. Desde que mantido o preço do primeiro colocado, poderão ser registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item, mantida, no entanto, a ordem de classificação e a conseqüente preferência para fins de execução do objeto.

1.5. A licitante que aceitar registrar o preço da proponente vencedora, tal como previsto no item 1.4 deste anexo, estará sujeita às exigências e obrigações constantes deste Edital.

1.6. A proponente vencedora e, se for o caso, nos termos do item 1.4 deste anexo, as demais licitantes que se propuseram a aceitar registrar, como seu, o preço da vencedora, quando devidamente notificadas, deverão, no prazo máximo de cinco dias úteis, assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.

1.6.1. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado, durante o seu transcurso, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela proponente vencedora ou quaisquer das licitantes que tenham aceitado registrar o preço da vencedora, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

1.7. Para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a proponente vencedora fornecerá à Câmara dos Deputados os números de telefone, fax e endereço eletrônico que serão utilizados para contato e para envio da Requisição de Entrega de Material e indicará o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão responsável pela fiscalização da Ata.

1.7.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.



1.8. O Edital e seus anexos, bem como a proposta vencedora, farão parte integrante da Ata de Registro de Preços, como se nela estivessem transcritos.

1.9. Caso a proponente vencedora não assine a Ata de Registro de Preços no prazo fixado neste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar, prioritariamente, as licitantes que se propuseram a registrar, como seu, o preço da vencedora, e, em seguida, convidar as remanescentes, mantida a ordem da respectiva classificação, para fazê-lo em conformidade com as suas propostas.

1.10. No caso de emissão de Requisição de Entrega de Material, a requisitada deverá assinar o respectivo contrato, no prazo de até cinco dias úteis contados da confirmação do recebimento da Requisição, devendo **preliminarmente** prestar garantia, nos termos do Título 6 deste Anexo.

1.10.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela requisitada durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara dos Deputados.

1.10.2. Para a assinatura do contrato, a Requisitada indicará à Câmara dos Deputados o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, bem como os dados para contatos e abertura de chamados técnicos (números de telefone, fax e/ou e-mail).

1.10.2.1. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão responsável.

1.10.3. Os eventuais contratos terão vigência de cinquenta meses.

12.2.4.1. Na hipótese de o aceite definitivo ocorrer após o período fixado na proposta da contratada o contrato será aditado para que sua vigência cubra integralmente o período da garantia mínima indicado neste Edital, sem prejuízo das sanções administrativas, se cabíveis.

1.10.4. Os eventuais contratos assinados seguirão o modelo do Anexo n. 9 deste Edital.

1.10.5. Fica a Câmara dos Deputados protegida quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a Contratada venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão da execução do presente objeto, devendo a Requisitada e, se for o caso, as demais licitantes que se propuseram a aceitar registrar, como seu, o preço da ganhadora, assinar o Termo de Compromisso de Confidencialidade na forma do Anexo n. 8, por ocasião da assinatura do Contrato.

1.11. Os empregados da Contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



1.11.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da Contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

1.12. O Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

2. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Requisitada e, se for o caso, nos termos do item 1.4 deste anexo, as demais licitantes que se propuseram a aceitar registrar, como seu, o preço da vencedora, terão seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Câmara dos Deputados, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

2.1.1. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho do Diretor-Geral.

2.1.2. A Requisitada e, se for o caso as demais licitantes que se propuseram a aceitar registrar, como seu, o preço da vencedora poderão solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

2.1.3. O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do RPL.

3. DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

3.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do art. 13 do RSRP.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA REQUISITADA/CONTRATADA

4.1. A Requisitada deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Câmara dos Deputados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento do objeto e/ou na prestação da garantia;



c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da Câmara dos Deputados.

4.2. A Contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

4.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a Contratada cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.

4.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

4.4.1. Os empregados da Contratada, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão responsável.

5.DO PAGAMENTO

5.1. O objeto aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados será pago por meio de depósito em conta corrente da Requisitada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

5.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

5.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

5.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a Requisitada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Câmara dos Deputados encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;



N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

5.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

5.4. Estando a Requisitada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

6.DA GARANTIA CONTRATUAL

6.1. No caso de emissão de Requisição de Entrega de Material e conseqüente assinatura de contrato, para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:

6.1.1. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

6.1.2. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.

6.1.3. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.

6.1.4. Se a garantia for prestada por Seguro-Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.

6.1.5. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.



6.1.6. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.

6.1.7. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.

6.1.8. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.

6.1.9. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.

6.1.10. A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Edital, no prazo fixado, significará recusa à assinatura do Contrato, ensejando aplicação das sanções previstas no Anexo n. 3.

6.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.

6.3. A garantia será prestada previamente à assinatura do Contrato e só poderá ser levantada ao término deste.

6.4. No caso de rescisão do contrato por culpa da Contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

6.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

Brasília, 7 de novembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
2. As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
3. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da Requisitada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.
4. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal poderá, após regular processo de apuração de responsabilidade, ficar impedida de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
 - 4.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
 - a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.
5. Caso a proponente vencedora e as demais licitantes que se propuseram a registrar, como seu, o preço da vencedora, não assinem a Ata de Registro de Preços ou, tendo recebido Requisição de Entrega de Material, não assinem o contrato nos prazos fixados neste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.
 - 5.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados, assegurada a ampla defesa, aplicará à faltosa multa de 10% (dez por cento) do valor total da proposta classificada, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderá resultar o impedimento de licitar e de contratar com a União, com descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 207/2011
Processo n. 127.309/2010

6. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados na entrega do objeto, à Requisitada será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

7. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

7.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

8. A Requisitada será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações, inclusive quanto a instalações, e não substituir o equipamento ou refazer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

9. Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação parcial ou total, fica igualmente a Requisitada sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela Requisitada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

11. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à Requisitada, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da Ata de Registro de Preços, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da Requisitada, dolo ou culpa e o disposto no item 10 deste anexo e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 207/2011
Processo n. 127.309/2010

Infração	Percentual sobre o valor do equipamento
1. Deixar de	
1.1. concluir reparo de equipamento defeituoso dentro do prazo estipulado, por equipamento e por hora ou fração de atraso;	0,2%
1.2. devolver o equipamento retirado para manutenção dentro do prazo estipulado, por hora ou fração de atraso;	0,4%
1.3. recolocar o equipamento retirado para conserto no exato local onde estava instalado, por ocorrência;	3%
1.4. utilizar componentes, periféricos ou peças de reposição originais, por ocorrência;	6%
1.5. entregar relatório técnico dentro do prazo estipulado, por hora ou fração de atraso.	0,2%
2. Retirar equipamento das dependências da Câmara dos Deputados sem autorização do Departamento de Material e Patrimônio, por equipamento e por ocorrência.	10%
Infração	Valor em Reais
3. Deixar de	
3.1. cumprir instruções relativas à execução dos serviços, por ocorrência;	R\$ 100,00
3.2. observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à apresentação e circulação de seus empregados nos prédios administrativos, por ocorrência;	R\$ 100,00
3.3. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência.	R\$ 200,00
4. Atribuir a execução dos serviços a pessoas não identificadas previamente pela contratada junto ao órgão responsável, por dia ou ocorrência.	R\$ 100,00

Brasília, 7 de novembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

MODELO DA PROPOSTA COMPLETA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 207/11

OBJETO: Fornecimento, mediante Sistema de Registro de Preços, de microcomputadores portáteis tipo notebook, novos e para primeiro uso, incluindo instalação prévia de imagens e garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período mínimo de quarenta e oito meses.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ TIPO/ CONFIGURAÇÃO	Origem do produto (nacional ou importado)	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM ÚNICO - MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL TIPO "NOTEBOOK"			U	539		
PREÇO TOTAL PARA O ITEM ÚNICO POR EXTENSO:						

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Título 9 do Edital).

PRAZO DE GARANTIA DO OBJETO: _____ (por extenso) meses (observar o disposto no Anexo n. 1).

PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO: _____ (por extenso) dias (observar o disposto no Anexo n. 1).

SÃO OBRIGATÓRIAS AS COMPROVAÇÕES A QUE SE REFEREM O ITEM 9.4 DO TÍTULO 9 DO EDITAL.



O item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos que informaremos os preços unitários dos equipamentos, das peças e dos demais componentes que compõem o objeto da licitação, sempre que solicitado, para fins de registro patrimonial.

Declaramos que serão fornecidas peças de reposição, novas e originais, durante todo o período da garantia.

Declaramos que os materiais utilizados na embalagem dos equipamentos ofertados têm sua reciclabilidade efetiva no Brasil e que os descartes decorrentes da execução do objeto contratual serão encaminhados para reciclagem.

TABELA DE CONFORMIDADE TÉCNICA

Subitem do item 1.2. do Caderno de Especificações	Página	Item	Observação
1. Placa Principal e BIOS:			
1.1. que permita atualização;			
1.2. possibilidade de inserção de código de identificação do equipamento (número de registro patrimonial, por exemplo) dentro do próprio BIOS, com extensão mínima de seis dígitos, sendo tais informações recuperáveis por softwares de gerenciamento;			
1.3. deverá ser do mesmo fabricante do microcomputador, ou fabricada sob sua especificação para uso exclusivo;			
1.4. redirecionamento da inicialização do microcomputador pela rede com uso de disco óptico, dispositivo de armazenamento USB ou arquivo de imagem formato ISSO 9660 nível 2 (CD e DVD ROM) em outro computador, com acesso remoto à interface;			
1.5. deverá permitir o acesso remoto ao microcomputador, mesmo com este desligado ou com o sistema operacional travado ou inacessível;			
1.6. deverá possuir memória não volátil, para gravação de informações de inventário de Hardware (placa mãe, processador, memória e disco) e software, que sejam acessíveis remotamente pela rede, independente do estado do sistema operacional, bem como possuir sistema de alertas pró-ativos que permitam minimizar o tempo de recuperação do equipamento defeituoso;			
1.7. deverá estar aderente às especificações do DASH 1.1 e WS-MAN, definidas pelo DMTF (Distributed Management Task Force);			
1.8. deverá permitir que em horários programados, se estabeleça uma conexão com a rede corporativa da Câmara, mesmo estando na Internet e em NAT para buscar atualizações, independente do estado do sistema operacional;			
1.9. deverá possibilitar, independente do sistema operacional, e mesmo estando na Internet e em NAT, estabelecer conexão com a rede corporativa da Câmara para obter suporte remoto;			
1.10. possuir instruções de virtualização de I/O no			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 207/2011
Processo n. 127.309/2010

Subitem do item 1.2. do Caderno de Especificações	Página	Item	Observação
chipset;			
2. saídas/portas de comunicação/expansão embutidas:			
2.1. Saída VGA para monitor de vídeo;			
2.2. Interface de rede local:			
2.2.1. padrão Ethernet 10/100/1000 "autosensing";			
2.2.2. conector RJ-45 fêmea;			
2.2.3. com LEDs indicadores de atividade de rede;			
2.2.4. implementação dos padrões IEEE 802.3, 802.2 e 802.3x;			
2.2.5. compatível com o padrão DMI 2.0;			
2.2.6. ativação remota do computador pela rede ("Wake on Lan");			
2.2.7. o BIOS do microcomputador deverá possuir suporte completo a essa ativação;			
2.2.8. todos os recursos necessários à implementação dessa ativação estarão presentes no microcomputador;			
2.2.9. possibilidade de implementar gerenciamento por SNMP;			
2.2.10. suporte a PXE ("Pre-Boot Execution Environment");			
2.3. 04 (quatro) portas USB ("Universal Serial Bus") 2.0;			
2.4. 01 (um) leitor de SmartCard;			
3. Processador:			
3.1. Índice "SYSmark 2007 Preview Rating" do software BAPCo Sysmark 2007 Preview com Patch 5 igual ou superior a 175 (cento e setenta e cinco);			
3.2. com tecnologia de, no mínimo, 2 (dois) núcleos;			
3.3. deverá possuir instruções e de virtualização;			
3.4. que ainda esteja sendo fabricado (não serão aceitos processadores cuja fabricação tenha sido descontinuada);			
4. Memória:			
4.1. memória primária do tipo DDR3 de, no mínimo, 1066Mhz;			
4.2. com capacidade mínima de 4GB (quatro gigabytes) em dois módulos operando em "dual channel";			
4.3. expansível até 8GB (oito gigabytes);			
5. Controladora de vídeo:			
5.1. com memória mínima de 256MB (duzentos e cinquenta e seis megabytes), podendo ser compartilhada com a memória do sistema;			
5.1.1. para as placas principais com "chipsets" que permitam alocação dinâmica de memória em aplicações gráficas (ex. Intel 865), fica dispensada a comprovação dessa capacidade de reservar memória do sistema;			
5.2. compatível com DirectX 10;			
6. Controladora de áudio estéreo			
6.1. full-duplex;			
6.2. compatível com "High Definition Audio";			
7. Duas caixas de som ("speakers") embutidas no notebook;			
8. Microfone embutido no notebook;			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 207/2011
Processo n. 127.309/2010

Subitem do item 1.2. do Caderno de Especificações	Página	Item	Observação
9. Unidade de armazenamento de massa tipo disco rígido (HD) ou dispositivo de estado sólido (SSD):			
9.1. com capacidade mínima de 120 GB (cento e vinte gigabytes);			
9.2. com interface SATA (Serial ATA) 3,0 Gbps (SATA II);			
9.3. se for do tipo disco rígido (HD):			
9.3.1. com velocidade de 7.200rpm;			
9.3.2. com sensor de queda livre que detecta possível queda e estaciona as cabeças do disco, para evitar danos e perda de dados em caso de acidentes com o notebook.			
10. Unidade gravadora de DVD interna;			
10.1. compatível com os padrões DVD+R, DVD+RW, DVD-R, DVD-RW, CD-R, CD-RW, DVD-ROM, CD-ROM, DVD+R DL (Dual Layer), DVD-RAM;			
10.2. acompanhada de software(s) para gravação e reprodução de CDs e DVDs;			
10.3. o(s) software(s) deverá(ão) ser fornecido(s) em CD-ROM ou DVD (apenas uma cópia por pedido);			
11. Bateria:			
11.1. interna;			
11.2. tecnologia de íons de lítio;			
11.3. composta por, no mínimo, 6(seis) células.			
12. Teclado com tecla “Ç” e suporte à acentuação da língua portuguesa do Brasil nas mesmas posições do teclado padrão ABNT2;			
13. Apontador tipo touchpad (também conhecido como trackpad) integrado;			
14. Apontador tipo pointing stick (também conhecido como “TrackPoint” ou “Touchstyk” ou ainda “Track Stick”) também integrado;			
15. Apontador tipo "mouse" adicional;			
15.1. com tecnologia óptica sem esfera;			
15.2. com dois botões além de um botão de rolagem (“net scroll”);			
15.3. com conector USB, sendo vetado o uso de adaptadores.			
16. Tela de vídeo:			
16.1. matriz ativa TFT, ou superior;			
16.2. com diagonal entre 14” (quatorze polegadas) e 15,5”(quinze polegadas e meia);			
16.3. com resolução mínima de 1.024.000 (um milhão e vinte e quatro mil) pixels (WXGA);			
16.4. com retroiluminação por LED;			
17. Gabinete:			
17.1. com proteção por lâmina ou chapa integrada de alumínio, magnésio ou titânio para evitar danos à tela no caso de acidente com o equipamento;			
17.2. com fenda de segurança tipo “Kensington Security Slot” (também conhecido como “K-Slot” ou “Kensington lock”);			
18. Controladora de rede sem fio:			
18.1. compatível com os padrões IEEE 802.11a, IEEE			



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico n. 207/2011
Processo n. 127.309/2010

Subitem do item 1.2. do Caderno de Especificações	Página	Item	Observação
802.11b, IEEE 802.11g e IEEE 802.11n;			
18.2. integrada, não sendo aceitos dispositivos externos.			
19. Peso máximo de 2,5kg (dois quilogramas e meio), incluindo disco rígido (HD), gravadora de DVD, e bateria;			
20. Leitor biométrico de digitais ("Fingerprint") integrado ao gabinete (não serão aceitos dispositivos externos ao gabinete);			
21. Fonte de alimentação:			
22.1. deverá funcionar automaticamente (sem chaveamento manual) em tensões entre 110V (cento e dez Volt) e 220V (duzentos e vinte Volt);			
22.2. peso máximo de 400g (quatrocentos gramas);			
22.3. acompanhada de cabo de alimentação elétrica original de fábrica, com plugue no novo padrão brasileiro (NBR 14136:2002);			
22.4. caso a entrada da fonte de alimentação possua pino terra, deve ser acompanhada de adaptador para tomada em padrão antigo (universal), que deverá possuir entrada (macho) 2P + T padrão universal (NEMA 5) e saída (fêmea) 2P + T novo padrão brasileiro fêmea (NBR 14136:2002).			
23. Acompanhado de maleta ou bolsa para notebook que comporte e proteja contra impactos, todos os componentes do equipamento, incluindo a fonte de alimentação;			
24. Com licença definitiva e em nome da Câmara dos Deputados, para uso do sistema operacional Microsoft Windows 7 Professional em português;			
24.1. será de responsabilidade da contratada a entrega em CD-ROM ou DVD (apenas uma cópia por pedido), todos os drivers de dispositivos de "hardware" instalados e softwares cuja licença está incluída no pacote do equipamento para os sistemas operacionais Windows 7 de 32 e 64 bits e Windows XP;			
24.2. será de responsabilidade da contratada a entrega de todos os drivers de dispositivos de "hardware" instalados nos equipamentos, especificamente para o sistema operacional exigido;			
24.3. não será necessária a entrega dos drivers que já estejam incluídos no pacote do referido sistema operacional.			

Brasília, de _____ de 2011.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

Brasília, 7 de novembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5
ORÇAMENTO ESTIMADO

DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ITEM ÚNICO - MICROCOMPUTADOR PORTÁTIL TIPO "NOTEBOOK"	U	539	3.510,50	1.892.159,50

Brasília, 7 de novembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

MODELO DE REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL

REQUISIÇÃO DE ENTREGA DE MATERIAL

(Substitui o termo de contrato, na forma do art. 110 do RPL)

À

(Empresa)

Solicitamos a entrega do objeto a seguir descrito, que deverá ser entregue no Almoxarifado de Material Permanente, situado no SIA, Trecho 5, Lote 60, Brasília/DF:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE

As despesas decorrentes desta requisição correm por conta da Nota de Empenho n.

A presente entrega é feita com observância das cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 207/11 e da Ata de Registro de Preços firmada pela executante em/...../..... e da proposta da vencedora, datada de __/__/__.

Prazo de entrega do objeto: _____() dias, contados da data de assinatura do contrato.

Informações adicionais sobre esta Requisição: telefones (61) 3216-4702 ou 4703.

Brasília, de de 2011.

ÓRGÃO EMITENTE E ASSINATURA AUTORIZADA

RECEBI A REQUISIÇÃO EM/...../.....

ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

Brasília, 7 de novembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS LAVRADA PELA CÂMARA DOS DEPUTADOS E ACEITA PELA (COSSIGNATÁRIA), OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS TIPO *NOTEBOOK*, NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO INSTALAÇÃO PRÉVIA DE IMAGENS E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CÂMARA, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (COASSIGNATÁRIA), situada no (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada COSSIGNATÁRIA e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o(a) senhor(a) (nome, e qualificação), residente e domiciliado(a) em (cidade), perante as testemunhas que esta subscrevem, lavram a presente Ata, em conformidade com o processo n. 127.309/09, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 207/11, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01 de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, e com a proposta da COSSIGNATÁRIA oferecida para o objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 207/11, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A finalidade da presente Ata é o Registro de Preços para o fornecimento de microcomputadores portáteis tipo *notebook*, novos e para primeiro uso, incluindo instalação prévia de imagens e garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, para a CÂMARA, conforme discriminado no EDITAL, em seus anexos e na proposta comercial ofertada pela COSSIGNATÁRIA.

Parágrafo único – A CÂMARA não se obriga a adquirir o objeto deste Registro de Preços da COSSIGNATÁRIA, podendo realizar licitação específica para



aquisição do produto no período de vigência desta Ata, hipótese em que em igualdade de condições, a COSSIGNATÁRIA terá preferência, nos termos do artigo 16, parágrafo 4º, do REGULAMENTO e do artigo 8º do RSRP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

O objeto desta Ata deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dispostas no Caderno de Especificações do EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO FORNECIMENTO

No caso de emissão de Requisição de Entrega de Material, a COSSIGNATÁRIA deverá assinar o respectivo Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a partir da confirmação do recebimento da Requisição, devendo prestar garantia nos termos do Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A confirmação do recebimento da Requisição de Entrega de Material pela COSSIGNATÁRIA deverá ser obtida pela CÂMARA imediatamente após o envio.

Parágrafo segundo – O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela COSSIGNATÁRIA durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA.

Parágrafo terceiro – Os eventuais Contratos terão vigência de 50 (cinquenta) meses e seguirão o modelo do Anexo n. 11 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Na hipótese de o aceite definitivo ocorrer após o período fixado na proposta da COSSIGNATÁRIA o Contrato será aditado para que sua vigência cubra integralmente o período da garantia mínima de que trata a Cláusula Quarta, sem prejuízo de sanções administrativas, se cabíveis.

Parágrafo quinto – O prazo de entrega dos equipamentos será o constante da proposta da COSSIGNATÁRIA, que não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo sexto – A forma de entrega e instalação poderá ser modificada mediante acordo entre a COSSIGNATÁRIA e a CÂMARA, desde que não haja alteração nos preços.

Parágrafo sétimo – O equipamento deverá ser entregue em dia de expediente normal da CÂMARA, no horário das 9h às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoarifado de Material Permanente da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 5, Lote 60, dentro do prazo estabelecido na proposta da COSSIGNATÁRIA.

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da COSSIGNATÁRIA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – A entrega consiste no efetivo recebimento dos equipamentos, com a devida instalação, nas dependências da CÂMARA, no local indicado no parágrafo oitavo.



Parágrafo décimo – A instalação consiste na colocação dos equipamentos em funcionamento, em perfeitas condições de operação.

Parágrafo décimo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da COSSIGNATÁRIA.

Parágrafo décimo segundo – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CÂMARA poderá solicitar à COSSIGNATÁRIA, por ocasião da entrega e instalação do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo e terá duração de _____ meses.

Parágrafo primeiro – Todos os componentes dos equipamentos, inclusive a bateria, estarão sujeitos à mesma garantia.

Parágrafo segundo – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções descritas no EDITAL e na Cláusula Nona desta Ata.

Parágrafo terceiro – Serão prestados serviços de suporte técnico, na forma da Descrição dos Serviços de Suporte Técnico do EDITAL, durante o prazo de garantia.

Parágrafo quarto – Os serviços mencionados no parágrafo anterior, com os respectivos prazos de reparação e demais condições estabelecidas, aplicam-se igualmente a todos os itens licitados, sendo que eventuais irregularidades são passíveis de multas descritas no EDITAL e seus Anexos e na Cláusula Nona desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA COSSIGNATÁRIA

Constituem obrigações da COSSIGNATÁRIA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos visando à perfeita execução do objeto desta Ata.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da COSSIGNATÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Ata.

Parágrafo segundo – A COSSIGNATÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A COSSIGNATÁRIA fica obrigada a apresentar à CÂMARA, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão desta Ata, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A COSSIGNATÁRIA fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A COSSIGNATÁRIA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CÂMARA ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas nesta Ata.

Parágrafo sétimo – Os empregados da COSSIGNATÁRIA, por esta alocados na execução dos serviços de manutenção e suporte técnico, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CÂMARA, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, a COSSIGNATÁRIA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da CÂMARA.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Fica registrado o preço total de R\$ (valor numérico e por extenso), oferecido pela COSSIGNATÁRIA, considerando-se o preço unitário constante de sua Proposta, e, ainda, o disposto a seguir.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e instalado à CÂMARA e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da COSSIGNATÁRIA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos equipamentos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota



fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100 \times 365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

No caso de emissão de Requisição de Entrega de Material e consequente assinatura do Contrato, a COSSIGNATÁRIA, para segurança do cumprimento de suas obrigações, prestará previamente garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – As sanções previstas nos itens 5 e 5.1 do Anexo n. 3 ao EDITAL aplicam-se, também, no caso de a COSSIGNATÁRIA deixar de prestar a garantia financeira prevista nesta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, nos termos do artigo 13 do RSRP, e conforme o previsto no Título 3 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória desta Ata, omissões ou outras faltas mencionadas no EDITAL, bem como em seu Anexo n. 3, serão aplicadas à COSSIGNATÁRIA as multas e demais sanções



administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas à COSSIGNATÁRIA as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA na entrega do objeto, à COSSIGNATÁRIA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, conforme o caso, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – A COSSIGNATÁRIA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações, inclusive quanto a instalações, e não substituir o equipamento ou refazer a instalação dentro do período



remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo sexto – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação parcial ou total, fica igualmente a COSSIGNATÁRIA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA ou recolhidos pela COSSIGNATÁRIA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da COSSIGNATÁRIA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CÂMARA.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas, ainda, à COSSIGNATÁRIA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Título 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, observado o disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A COSSIGNATÁRIA terá seu registro cancelado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CÂMARA, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público para o cancelamento.

Parágrafo primeiro – A COSSIGNATÁRIA poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado, que venha comprometer a perfeita execução de suas obrigações.

Parágrafo segundo – O Registro de Preços poderá ser cancelado ainda nas hipóteses previstas no artigo 126 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VALIDADE

O prazo de validade desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Parágrafo único – A COSSIGNATÁRIA explicita o compromisso da manutenção dos preços registrados, pelo prazo de um ano, ressalvadas as hipóteses do art. 13 do RSRP.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto da presente Ata correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2011 e 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o CENTRO DE INFORMÁTICA da CÂMARA, situado no 11º Andar do Edifício Anexo I, que designará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento desta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes desta Ata de Registro de Preços o EDITAL, seus Anexos e a proposta da COSSIGNATÁRIA cujo preço foi registrado.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam a presente Ata em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de _____ de 2010.

Pela CÂMARA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

Pela COSSIGNATÁRIA:

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 7 de novembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 8

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFIDENCIALIDADE

TERMO DE COMPROMISSO QUANTO À
CONFIDENCIALIDADE DAS
INFORMAÇÕES DECORRENTES DO
CONTRATO *[NÚMERO DO CONTRATO
PRINCIPAL]* CELEBRADO ENTRE A
CÂMARA DOS DEPUTADOS E *[NOME DA
EMPRESA]*

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 005.303.520.001-59, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e *[RAZÃO/DENOMINAÇÃO SOCIAL]*, pessoa jurídica com sede na *[ENDEREÇO]*, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º *[N.º DE INSCRIÇÃO NO CNPJ/MF]*, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é prover a necessária e adequada proteção da CONTRATANTE quanto ao tratamento e divulgação de informações confidenciais, sigilosas ou de acesso restrito a que a CONTRATADA venha a ter acesso, por qualquer meio, em razão do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* celebrado entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

2.1. Muito embora não seja objeto do Contrato *[CONTRATO PRINCIPAL]* a transferência de informações, a CONTRATADA poderá, eventualmente, vir a tomar conhecimento de informações sigilosas ou de uso restrito da CONTRATANTE em função da prestação de serviços de instalação e suporte técnico que está obrigada a prestar nos termos do referido Contrato.

2.2. Em função da possibilidade de a CONTRATADA vir a conhecer tais informações, firma-se o presente Termo visando a resguardar a CONTRATANTE de eventual má-utilização ou repasse a terceiros não autorizados, tanto pessoas físicas quanto jurídicas, sob pena de responder por suas responsabilidades nos termos da lei.

2.3. A CONTRATADA se obriga a manter o mais absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação a que venha a ter acesso, que deverá ser tratada como informação confidencial.

2.4. Deverá ser considerada como informação confidencial, toda e qualquer informação escrita, verbal ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a: cópias, relatórios, documentos,



arquivos, configuração do equipamento, programas de computador, senhas, dispositivos de armazenamento e outras informações que de algum modo possam ser obtidas através da Câmara dos Deputados, doravante denominados “INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS”, a que, diretamente ou indiretamente, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiada durante e em razão das tratativas realizadas e do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL] celebrado entre as partes.

2.5. Compromete-se, outrossim, a CONTRATADA a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso dessas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS de forma diversa ao estritamente necessário à execução do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL].

2.6. A CONTRATADA deverá cuidar para que as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS fiquem restritas ao conhecimento de seus diretores, empregados e/ou prepostos que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões, negócios, instalação, manutenção dos equipamentos e operação dos programas de computador, devendo dar-lhes ciência da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

3.1. As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento não serão aplicadas a nenhuma informação que:

3.1.1. Seja comprovadamente de domínio público, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão da CONTRATADA;

3.1.2. Tenha sido comprovada e legitimamente recebida de terceiros, estranhos, de toda forma, ao presente Termo e ao Contrato [CONTRATO PRINCIPAL];

3.1.3. Seja revelada em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Estado, somente até a extensão de tais ordens, desde que a CONTRATADA cumpra qualquer medida de proteção pertinente e tenha notificado a existência de tal ordem, previamente e por escrito, à CONTRATANTE, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

4.1. A CONTRATADA se compromete e se obriga a utilizar toda e qualquer INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL exclusivamente para os propósitos deste Termo e da execução do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL], mantendo sempre estrito sigilo acerca de tais informações.

4.2. A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer cópia da informação confidencial sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

4.3. O consentimento mencionado no item 4.2 supra, entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno, para os fins acima referidos, pelos diretores, empregados e/ou prepostos que necessitem conhecer tal informação, para os objetivos do Contrato [CONTRATO PRINCIPAL], conforme cláusulas abaixo.



4.4. A CONTRATADA compromete-se a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste Termo e da natureza confidencial das informações.

4.5. A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação confidencial da CONTRATANTE, bem como para evitar e prevenir sua revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pela CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados, funcionários e consultores, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente Termo.

4.7. A CONTRATADA compromete-se a separar as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS dos materiais confidenciais de terceiros para evitar que se misturem.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

5.1. Todas as INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS que a CONTRATADA venha a tomar conhecimento permanecem como propriedade exclusiva da CONTRATANTE, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor perpetuamente após o término do Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], ao qual este é vinculado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. A violação de qualquer das obrigações mencionadas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA à aplicação das penalidades cabíveis, cíveis e criminais, nos termos da lei, obrigando-a ainda a indenizar a CONTRATANTE a todo e qualquer dano, perda ou prejuízo decorrente de tal violação.

7.2. A CONTRATANTE poderá ainda, propor qualquer medida, administrativa ou judicial, para impedir ou invalidar tais violações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Termo constitui acordo entre as partes, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos os acordos, promessas, propostas, declarações, entendimentos e negociações anteriores ou posteriores, escritas ou verbais, empreendidas pelas partes contratantes no que diz respeito ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], sejam estas ações feitas direta ou indiretamente pelas partes, em conjunto ou separadamente, e, será igualmente aplicado a todo e qualquer acordo ou entendimento futuro, que venha a ser firmado entre as partes.

8.2. Este documento constitui termo vinculado ao Contrato [*CONTRATO PRINCIPAL*], sendo parte independente e regulatória daquele.

8.3. Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste Termo ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico n. 207/2011
Processo n. 127.309/2010

existência de lacunas, as partes solucionarão tais divergências, de acordo com os princípios de boa fé, da equidade, da razoabilidade, e da economicidade e preencherão as lacunas com estipulações que, presumivelmente, teriam correspondido à vontade das partes na respectiva ocasião.

8.4. O disposto no presente Termo prevalecerá, sempre, em caso de dúvida, e salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações confidenciais, tais como aqui definidas.

8.5. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

Brasília, DF, ____ de _____ de 200__.

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas:

1) _____

2) _____

Brasília, 7 de novembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E ACEITA PELA (ADJUDICATÁRIA), OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE MICROCOMPUTADORES PORTÁTEIS TIPO NOTEBOOK, NOVOS E PARA PRIMEIRO USO, INCLUINDO INSTALAÇÃO PRÉVIA DE IMAGENS E GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, COM SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) _____ dia(s) do mês de _____ de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada no (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. _____, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o(a) senhor(a) (nome, e qualificação), residente e domiciliado(a) em (cidade), perante as testemunhas que esta subscrevem, resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo n. 127.309/09, referente ao Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 207/11, com a Lei n. 8.666, de 21/6/93, daqui por diante denominada simplesmente LEI, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, doravante denominado REGULAMENTO, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80/01 de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, com o Regulamento do Sistema de Registro de Preços, doravante denominado RSRP, aprovado pelo Ato da Mesa n. 34/03, e com a proposta da CONTRATADA oferecida para o objeto do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 207/11, daqui por diante denominado EDITAL, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a aquisição de microcomputadores portáteis tipo notebook, novos e para primeiro uso, incluindo instalação prévia de imagens e garantia de funcionamento, com serviços de suporte técnico, pelo período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses, para a CONTRATANTE, conforme discriminado no EDITAL, em seus anexos e na proposta comercial ofertada pela CONTRATADA.

Parágrafo único – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 207/11 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 207/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ___/___/___.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS E DOS SERVIÇOS

O objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas dispostas no Caderno de Especificações do EDITAL.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O prazo de entrega e instalação dos equipamentos será o constante da proposta da CONTRATADA, que não pode ser superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato.

Parágrafo primeiro – A forma de entrega e instalação poderá ser modificada mediante acordo entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, desde que não haja alteração nos preços.

Parágrafo segundo – O equipamento deverá ser entregue em dia de expediente normal da CONTRATANTE, no horário das 9h às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Permanente da Câmara dos Deputados, localizado no Setor de Indústrias e Abastecimento - SIA Trecho 5, Lote 60, dentro do prazo estabelecido na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do equipamento até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – A entrega consiste no efetivo recebimento dos equipamentos, com a devida instalação, nas dependências da CONTRATANTE, no local indicado no parágrafo terceiro.

Parágrafo quinto – A instalação consiste na colocação dos equipamentos em funcionamento, em perfeitas condições de operação.

Parágrafo sexto – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo sétimo – Caso o equipamento ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega e instalação do equipamento e juntamente com a nota fiscal, documentação que comprove a regularidade da importação, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO E DO SUPORTE TÉCNICO

O prazo de garantia iniciará a partir do aceite definitivo e terá a duração constante da proposta da Contratada, que não poderá ser inferior a 48 (quarenta e oito) meses.

Parágrafo primeiro – Todos os componentes dos equipamentos, inclusive a bateria, estarão sujeitos à mesma garantia.



Parágrafo segundo – A inobservância das obrigações previstas poderá implicar a aplicação de multas e demais sanções descritas no EDITAL e na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo terceiro – Serão prestados serviços de suporte técnico, na forma da Descrição dos Serviços de Suporte Técnica do EDITAL, durante o prazo de garantia.

Parágrafo quarto – Os serviços mencionados no parágrafo anterior, com os respectivos prazos de reparação e demais condições estabelecidas, aplicam-se igualmente a todos os itens licitados, sendo que eventuais irregularidades são passíveis de multas descritas no EDITAL e seus Anexos e na Cláusula Oitava deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e em seus Anexos visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento da obrigação assumida, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços de manutenção e suporte técnico, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.



Parágrafo oitavo – Além do estatuído no EDITAL e em seus Anexos, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do órgão responsável quanto à execução e horário de realização dos serviços, permanência, identificação e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do equipamento entregue e instalado à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em 2 (duas) vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo dos equipamentos e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212,



de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e em demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA FINANCEIRA

A CONTRATANTE prestará, para segurança do cumprimento de suas obrigações, garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observado, ainda, o disposto no Título 6 do Anexo n. 2 ao EDITAL.

Parágrafo único – A garantia só poderá ser levantada ao término deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

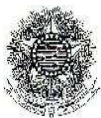
Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória deste Contrato, omissões ou outras faltas mencionadas no EDITAL, bem como em seu Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo do disposto no artigo 85 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO.

Parágrafo primeiro – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo segundo – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CÂMARA na entrega do objeto, à COSSIGNATÁRIA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue com atraso, conforme o caso, de acordo com a tabela abaixo:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%



DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo terceiro – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar o objeto em desacordo com as especificações, inclusive quanto a instalações, e não substituir o equipamento ou refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.

Parágrafo sexto – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto não entregue, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo sétimo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo oitavo – A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo nono – Poderão ser impostas, ainda, à CONTRATADA multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Título 11 do Anexo n. 3 ao EDITAL, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observado o disposto no parágrafo sétimo desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

Este Contrato terá vigência de 50 (cinquenta) meses, de ___/___/___ a ___/___/___.

Parágrafo primeiro – Na hipótese de o aceite definitivo ocorrer após o período fixado na proposta da CONTRATADA, este Contrato será aditado para que sua



vigência cubra integralmente o período da garantia mínima de que trata a Cláusula Quarta, sem prejuízo de sanções administrativas, se cabíveis.

Parágrafo segundo – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas no artigo 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta do(s) orçamento(s) dos exercícios de 2011/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável o CENTRO DE INFORMÁTICA da CONTRATANTE, situado no 11º Andar do Edifício Anexo I, que designará os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com ____ (valor numérico e por extenso) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de _____ de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Rogério Ventura Teixeira
Diretor-Geral
CPF n. 292.707.311-20

(nome)
(cargo)
(CPF)

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 7 de novembro de 2011.

José Martinichen Filho
Pregoeiro